



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 015/2025

Formiga, 05 de setembro de 2025.

EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 146/2025, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.172, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PARECER

O presente parecer é emitido em atendimento ao Requerimento nº 045/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga, para análise técnica do Projeto de Lei nº 146/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que altera os §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei Municipal nº 4.172/2009, com a finalidade de atualizar o plano de amortização do déficit atuarial do PREVIFOR, em cumprimento às exigências legais de equilíbrio financeiro e atuarial.

A avaliação atuarial no plano de benefícios dos servidores obrigatoriamente deve ser realizada anualmente, conforme consta na Mensagem nº 115/2025, anexa ao Projeto. O Projeto em questão trata, portanto, de adequar as alíquotas referentes a contribuição suplementar, visando assim aprovar o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial, bem como manter as alíquotas da contribuição patronal em 18% e a dos segurados em 14%.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

O art. 40 da Constituição Federal determina que os RPPS devem ser organizados de forma contributiva, observados critérios que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seus arts. 26 e 47, exige a realização anual de avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro, devendo os resultados ser implementados no exercício subsequente. O art. 55 da mesma Portaria impõe a adoção de plano de equacionamento do déficit atuarial, que pode incluir contribuições suplementares.

Foi verificado no projeto de lei que a data-base utilizada para fins dos cálculos se deu em 31/12/2024, o que está em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022:

*“Art. 47. (...) § 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios deverá estar posicionada entre **julho e dezembro** do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

em 31 de dezembro.”

O Projeto de Lei nº 146/2025 encontra-se acompanhado do Relatório da Avaliação Atuarial – base 31/12/2024 e da respectiva Nota Técnica Atuarial, elaborados por profissional habilitado, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Previdência.

Conforme demonstrado, após coletados os dados necessários e tabulados conforme as regras do cálculo atuarial, foi apurado um déficit técnico em 2024 de R\$463.517.250,08, conforme “Anexo 3 – Provisões Matemáticas a contabilizar, da Avaliação Atuarial”. O déficit atuarial apurado exige a revisão anual do plano de amortização, resultando no aumento da alíquota suplementar de 22,70% (2025) para 26,70% (2026), conforme tabela constante no Anexo Único, mantendo-se a contribuição patronal em 18% e a dos segurados em 14%.

Sendo assim, no caso da ocorrência de déficit, a Portaria MTP nº 1.467/2022 dispõe que deverão ser adotadas algumas medidas, conforme segue:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

(...)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

O Projeto em análise apresenta, portanto, um plano de amortização com contribuição suplementar, tendo em vista a apuração de um resultado futuro deficitário. Com isso, o plano de amortização apresentado em anexo estabelece o aumento da alíquota de custo suplementar a partir do exercício de 2026, para que o plano de benefícios do RPPS seja solvente e capaz de honrar os compromissos para com seus participantes.

A alíquota de contribuição suplementar é considerada como um percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente, no caso, do município de Formiga, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

O valor do custo suplementar correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. (Anexo VI, Item X do art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 146/2025 visa atender as exigências da Secretaria da Previdência Social e, ainda, suprir o déficit técnico atuarial em que se encontra o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formiga, através do reajuste da alíquota de custo suplementar, que passará a ser de 26,70% a partir de 2026.

O mérito da proposição é favorável, por assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio e a proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

Recomenda-se, contudo, que os entes responsáveis (Prefeitura, Câmara e Autarquias) adotem as providências necessárias de previsão orçamentária relativa ao reajuste da alíquota, a partir do exercício de 2026, a fim de atender às exigências da LRF.

É o parecer da Controladoria do Legislativo, *s.m.e.*

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo